

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E  
TRANSPORTE - SEMTRAN  
PORTARIA Nº 311/ASTEC/SEMTRAN/2021

**PORTARIA Nº 311/ASTEC/SEMTRAN/2021**

Porto Velho-RO, 05 de novembro de 2021.

Dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN**, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º, 7º, §§ 1º e 2º, 10 e 25 da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

**Considerando** a edição da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

**Considerando** o Decreto do Governo Estadual n.º 26.134, de 17 de junho de 2021, alterado pelo Decreto n.º 26.462, de 15 de outubro de 2021;

**Considerando** as normas correlatas e alterações do Decreto do Poder Executivo Municipal n.º 16.612, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do município de Porto Velho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria tem como objetivo definir medidas para mitigação dos riscos decorrentes do COVID-19, estabelecendo condições de exercício laboral aos servidores e dar seguimento ao atendimento presencial aos usuários, no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN.

§1º Os servidores e empregados públicos que se encontram imunizados com a segunda dose da vacina ou dose única, deverão retornar imediatamente às suas atividades presenciais e apresentar comprovante de imunização contra a COVID-19;

§2º A máscara de proteção facial é de uso obrigatório por todos os servidores nas dependências da Secretaria.

**Art. 2º** O atendimento presencial aos usuários dos serviços da SEMTRAN, será das 08:00 às 14:00 horas, retomando a normalidade das atividades, observando-se o seguinte:

§1º Os usuários serão atendidos presencialmente, mantendo-se a distância mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) entre as pessoas.

§2º Todos os usuários, enquanto estiverem nas dependências da SEMTRAN, deverão utilizar máscara de proteção facial e higienizar as mãos com álcool 70%, bem como será verificada a temperatura corporal, a qual não poderá ser superior a 37,8°C.

**Art. 3º** Os serviços de transportes coletivo e individual de passageiros, inclusive aplicativos, poderão operar diariamente,

desde que adotadas as seguintes medidas:

**I** - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto eficaz;

**II** - a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e apoios em geral, com álcool 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

**III** - todos os ocupantes do veículo façam uso de máscara;

**IV** - constante higienização do sistema de ar-condicionado;

**V** - adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento) e, uso de máscaras de proteção facial.

**VI** - disponibilizem aos usuários, álcool em gel para a devida higienização das mãos e superfícies de contato;

**VII** - realizem a limpeza contínua, com álcool líquido 70% (setenta por cento), dos equipamentos de pagamento eletrônico, após cada utilização.

**Art. 4º** Todos os servidores da SEMTRAN deverão contribuir e auxiliar na fiscalização, para dar cumprimento às limitações e determinações de que tratam esta Portaria.

**Art. 5º** As medidas de que trata esta Portaria tem caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 089/ASTEC-SEMTRAN/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

***MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA***

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**D8DECE02

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/11/2021. Edição 3091

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>